

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº805/2013

ROSEMARY P.V.ROVETTA, no uso de suas atribuições legais, requer à Mesa, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado **REQUERIMENTO** à **Sr^a. Brunella Marques Couto Costa**, Secretária Municipal de Administração, no seguinte sentido:

Venho reiterar Requerimento nº 683/2013, encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, onde solicito informações acerca do pagamento por parte desta Municipalidade, com relação ao adicional de periculosidade, garantido aos Guardas Patrimoniais.

Em 08 de Dezembro de 2012, a normatização sobre o adicional de periculosidade foi alterada em Razão da Lei 12740/2012, a qual relativamente ao art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho inovou a redação do caput e introduziu os incisos I e II, além de revogar a Lei nº 7369/1985.

A atual redação do aludido preceito é a seguinte:

“Art.193 – São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador.” (Redação dada pela Lei 12740, de 2012)

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por UNANIMIDADE

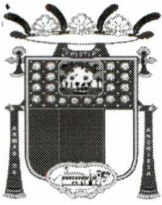
Sala das Sessões 19/11/2013

Berezinho V. Mesquita
Presidente

I – [...]

II – roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial (incluído pela Lei 12740/2012).

Sendo assim o novo regramento estatuído no inciso II do art. 193 da CLT concedeu, às claras, o adicional de periculosidade ao trabalhador que



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exerce a profissão de vigilante, labora armado ou desarmado e cujas atividades envolvem segurança pessoal ou patrimonial, atividades que naturalmente, expõem permanentemente estes trabalhadores a risco acentuado a roubos ou outras espécies de violência física.

Vale ressaltar que a Lei Municipal nº 774/2012 em seu art.14 “cria o adicional de risco, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico a ser pago aos servidores da Guarda Cível Municipal que estiverem no exercício habitual e permanente de suas atividades”. A Lei 650 de dezembro de 2010, promulga a seguinte parte da Lei 642/2010 (revogada pela Lei 774/2012), em seu Art. 1º A - diz que o Adicional instituído no caput do art.1º desta Lei é extensivo aos Guardas Patrimoniais.

Sendo assim, espero poder contar com o apoio de todos os nobres vereadores, para a aprovação da presente propositura.

Plenário Ulisses Guimarães, 13 de Novembro de 2013.


ROSEMARY P. V. ROVETTA
VEREADORA

LEI N° 650, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

“Parte vetada pelo prefeito municipal e mantida pelo poder legislativo, do projeto que se transformou na lei n° 642/2010 que dispõe sobre a instituição do adicional de risco”.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito do Santo, faz saber que o poder legislativo manteve e eu, nos termos do §7° do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte parte da Lei n° 642/2010.

Art. 1°-A O adicional instituído no caput do art. 1° desta Lei é extensivo aos Guardas Patrimoniais.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 16 de dezembro de 2010.

**JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Publicada em 16 de dezembro de 2010, nos termos do art. 82 da LOM

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação e de capacitação ocupados pelo servidor, acrescido dos incentivos previstos nesta Lei e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Art. 12 Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Servidores estão estruturados na forma do Anexo I desta Lei, com os novos valores resultantes do índice de reajuste aplicado por este Plano.

Parágrafo Único. Sobre os vencimentos básicos referidos no *caput* deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 13 Ficam criadas as Funções Gratificadas previstas no Anexo IX, a serem designadas exclusivamente aos servidores da Guarda Civil Municipal pelo exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Único. Sobre as funções gratificadas referidas no *caput* deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 14 Fica criado o adicional de risco, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, a ser pago aos servidores da Guarda Civil Municipal que estiverem no exercício habitual e permanente de suas atividades.

Parágrafo Único. O servidor afastado ou licenciado, ou que esteja desempenhando atividades burocráticas ou administrativas, não fará jus ao benefício previsto no *caput* deste artigo.

REVOGADA PELA LEI Nº 774/2012

LEI Nº 642, DE 08 DE OUTUBRO DE 2010

Cria o adicional de risco a ser pago aos agentes comunitários de segurança.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído o Adicional de Risco, no percentual definido no artigo 2º, a ser pago aos Agentes de Segurança, que estiverem no exercício habitual e permanente de suas atividades.

Parágrafo Único. O servidor afastado ou licenciado, ou que esteja desempenhando atividades burocráticas ou administrativas, não fará jus ao benefício previsto no caput deste artigo.

Art. 1º-A (VETADO)

Art. 2º O adicional será pago obedecendo aos seguintes percentuais:

I – até maio de 2011, o percentual será de 20% (vinte por cento) sobre o salário base;

II – de junho de 2011 a maio de 2012, o percentual será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base;

III – a partir de junho de 2012, o percentual será de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 08 de outubro de 2010.

PREFEITO MUNICIPAL
Edival José Petri

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Anchieta.